



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 452 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a denominação da via pública criada, cuja área total de 3.415,80 m², localizada no projeto Minha Casa Minha Vida, Canas/SP, passando a mesma à chamar-se “Rua José Coelho de Abreu Filho”.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Rua José Coelho de Abreu Filho” a via pública criada, cujo imóvel possui área total de 3.415,80 m², localizado no projeto Minha Casa Minha Vida, nesta cidade e Estado.

Parágrafo Único - A referida via pública possui as seguintes dimensões e confrontações: Com início no marco 01, junto as divisas da Avenida Luiz Marton, segue uma distância de 29,07m confrontando com a **Avenida Luiz Marton** até o marco 2, deflete a direita e segue em curva uma distância de 13,06m até o marco 03, deflete a esquerda e segue uma distância de 90,00m até o marco 04, sendo que do marco 02 ao marco 04, confronta com a **Gleba Remanescente em nome da Prefeitura Municipal de Canas**, segue então uma distância de 30,00m confrontando com a **Rua Projetada 3** até o marco 5, segue então uma distância de 80,00m confrontando com a **Gleba Remanescente em nome da Prefeitura Municipal de Canas** até o marco 06, segue então uma distância de 30,00m confrontando com a **Rua Projetada 2** até o marco 07, segue uma distância de 80,00m confrontando com a **Gleba Remanescente em nome da Prefeitura Municipal de Canas**, até o marco 08, segue então uma distância de 25,05m confrontando com a **Rua Projetada 01** até o marco 09, deflete a

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

direita e segue uma distância de 10,01m confrontando com **José Buzzatto** até o marco 10, deflete a direita e segue uma distância de 25,73m confrontando com a **Rua Projetada 1** até o marco 11, segue então uma distância de 80,00m confrontando com a **Quadra A do Programa Minha Casa Minha Vida**, até o marco 12, segue uma distância de 30,00m confrontando com a **Rua Projetada 2** até o marco 13, segue uma distância de 80,00m confrontando com a **Quadra B do Programa Minha Casa Minha Vida** até o marco 14, segue uma distância de 30,00m confrontando com a **Rua Projetada 3** até o marco 15, segue uma distância de 83,67m até o marco 16, deflete a direita e segue em curva uma distância de 16,54m até o marco 01, início desta descrição, sendo que do marco 15 ao marco 01, confronta com a **Quadra C do Programa Minha Casa Minha Vida**, totalizando assim uma área de 3.415,80m² (três mil e quatrocentos e quinze metros e oitenta centímetros quadrados).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de dezembro de 2011.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.